**PORTARIA NORMATIVA Nº 06, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

**Dispõe sobre as despesas de mudança resultantes da transferência provisória, conforme artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno;

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando que o CAU/MT através da Deliberação Plenária DPOMT nº 00478/2019 deliberou sobre a criação do escritório descentralizado, de acordo com o seu Regimento Interno, planejamento estratégico e disponibilidade financeira;

Considerando que Portaria Normativa nº 03, de 12 de junho de 2019, dispõe sobre a criação, instalação e funcionamento do Escritório Descentralizado do CAU/MT, no município de Sinop – MT;

Considerando que a Portaria Ordinatória nº 23, de 12 de junho de 2019, designa os empregados públicos Ana Carolina Rodrigues, Cléia Maria Rondon Araújo e Daiane Passos Limas para transferência provisória a serem lotados no Escritório Descentralizado em Sinop-MT, designa as representações do CAU/MT e dá outras providências;

Considerando que o art. artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, expõe o que segue: *“despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador*”.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° Esta Portaria regulamenta sobre as despesas de mudança resultantes da transferência provisória, conforme artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os empregados públicos designados para transferência provisória devem optar pela forma de recebimento das despesas de mudança resultantes da transferência provisória, sendo:

 I – Antecipação das despesas de mudança resultantes da transferência provisória; ou

 II – Reembolso por meio de nota fiscal das despesas de mudança resultantes da transferência provisória;

 Parágrafo único: As despesas de mudança resultantes da transferência provisória antecipada ou mediante reembolso por meio de nota fiscal não serão cumulativas.

**CAPÍTULO II**

**DA ANTECIPAÇÃO DAS DESPESAS DE MUDANÇA RESULTANTES DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA**

Art. 3° A antecipação das despesas de mudança resultantes da transferência provisória será concedida, desde que instruído com o documento a seguir:

I – Solicitação para antecipação das despesas de mudança resultantes da transferência provisória, contendo:

1. Nome completo do requerente;
2. Dados bancários em nome do requerente;
3. Solicitação para antecipação das despesas de mudança resultantes da transferência provisória.

Art. 4° O valor que trata o art. 3º desta Portaria será de R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), não cumulativo.

§1º O valor de antecipação da despesa de mudança resultante da transferência provisória será realizado em até 3 (três) dias úteis, a partir da solicitação.

§2º A solicitação de antecipação das despesas de mudança resultante da transferência provisória desobrigará a apresentação de nota fiscal ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

**CAPÍTULO II**

**REEMBOLSO POR MEIO DE NOTA FISCAL DAS DESPESAS DE MUDANÇA RESULTANTES DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA**

Art. 5° O reembolso das despesas de mudança resultantes da transferência provisória será concedido, desde que instruído com o documento a seguir:

I – Solicitação de reembolso das despesas de mudança resultantes da transferência provisória, contendo:

1. Nome completo do requerente;
2. Dados bancários em nome do requerente;
3. Solicitação de reembolso das despesas de mudança resultantes da transferência provisória.

II – Nota fiscal em nome do requerente;

III – Atesto a entrega/execução dos serviços total ou parcial, referente a Nota Fiscal.

Art. 4° O reembolso que trata o art. 5º desta Portaria será realizado em até 3 (três) dias úteis, a partir da solicitação, não cumulativo.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

  Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2019.

**ANDRÉ NOR**

Presidente do CAU/MT